

ÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E MAGNÉTICOS DA REGIÃO NORTE – FITIMN.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SULLIVAN FERREIRA SANTA BRÍGIDA, Presidente, à época, da Federação Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos e Magnéticos da Região Norte, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.704
(Processo TC/537639/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 40, de 12/3/2019, em favor NOÉ JEAN MAUÉS DIAS, no cargo de Professor Classe I, nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.705
(Processo TC/510494/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 2.402, de 09/9/2013, em favor ELIAS DA SILVA RIBEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.706
(Processo TC/509134/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1241, de 14/6/2013, em favor ANA DO SOCORRO ANDRADE PESSOA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.707
(Processo TC/508415/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1.156, de 11/6/2013, em favor de TRINDADE CÉLIA ALVES FERREIRA, no cargo de Professor Classe Especial, nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.708
(Processo TC/516502/2015)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC nº 272/2013 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: WELYTON DE LEMOS BRESSAN e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE RURÓPOLIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. WELYTON DE LEMOS BRESSAN, presidente, à época, da Associação da Casa Familiar Rural de Rurópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.709
(Processo TC/506745/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – ELZA MAYARA BRITO DAS CHAGAS e CATILCE DO SOCORRO TAVRES CORREA.

ACÓRDÃO Nº. 67.710
(Processo TC/007517/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – RODRIGO RICHARD DE LIMA RODRIGUES, ALINE FERNANDES AMORIM, CINTHIA FONSECA COELHO, VALERIA DE FIGUEIREDO BOTELHO, LEONAN DE SOUZA BRAGA, LAYSE TEIXEIRA PINHEIRO, ELBERTH GONÇALVES SALES, ANA BETÂNIA DE SOUZA PIMENTEL, FELIPE MELO DA COSTA e ALAN RODRIGO LEAL DE ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº. 67.711
(Processo TC/511687/2020)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 076/2018

Responsável/Interessado: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito, à época, do Município de Goianésia do Pará, no valor de R\$175.875,00 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), dando-lhe plena quitação.

RESOLUÇÃO Nº. 19.675
(Processo TC/517490/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, converter em diligência o julgamento do processo que trata da Aposentadoria de DARCY DA SILVA LOBATO, a fim de que o IGEPPS, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório, alterando o percentual referente ao adicional por tempo de serviço de 60% (sessenta por cento) para 55% (cinquenta e cinco por cento), nos termos do relatório técnico desta Corte de Contas, ou caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

Protocolo: 1157827

RESULTADO FINAL DE APROVADOS CANDIDATOS NEGROS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL Nº 01/2024
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO
BELÉM (PA)

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Avaliação de Títulos	Nota Final	Situação	Classificação Negro
909000464	Michel Carvalho Marques	20/05/1998	-	55	80,5	0	135,5	Aprovado Negro	1º